

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

PROCESSO CEE Nº : 3866/90 Reautuado em 28/07/91

INTERESSADO : EDSON HIROAKI MAKINODAN

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar as disciplinas " Contabilidade " e " Análise de Balanço " FCE de Araçatuba.

RELATOR : Consº Eduardo Storopoli

PARECER CEE Nº : 1864/91 CETG "D" APROVADO EM 04/12/91
COMUNICADO AO PLENO EM 11/12/1991

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas de Araçatuba indica Edson Hiroaki Makinodan para lecionar, a partir do corrente ano letivo, as disciplinas " Contabilidade " e " Análise de Balanço" no Curso de Ciências Econômicas;

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET nº 924/91 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90, principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso VIII, § 2º, art. 1º da referida Deliberação.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de Edson Hiroaki Makinodan para lecionar as disciplinas " Contabilidade " e " Análise de Balanço" na Faculdade de Ciências Econômicas de Araçatuba, e convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados no ano letivo de 1991.

São Paulo, 03 de dezembro de 1991.

a) Consº Eduardo Storopoli
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, adota como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: NICOLAU TORTAMANO, ANTÔNIO CARBONARI NETTO, ROBERTO MOREIRA, BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ E CELSO DE RUI BEISIEGEL.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 04.12.91.

a) CONSº ANTÔNIO CARBONARI NETTO
Vice-Presidente em exercício